

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 16.085/2025

DISPENSA N° 071/2025

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Secretaria Municipal de Educação/ Secretaria Municipal de Compras, Planejamento e Inovação

ASSUNTO: Serviços

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Agente de Contratação do Município de Santo Antônio de Jesus solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução da revisão obrigatória de 20.000 km ou 06 meses, incluindo substituição de peças e demais componentes necessários, do veículo Ônibus Volare Access Escolar – Euro 6, ano/modelo 2025, de placa SKR-B13, chassi nº 93PB90919SC102167, pertencente à frota oficial, para atender às demandas do Transporte Escolar, da rede municipal de ensino**, em face da Solicitação de Despesa que instrui o presente.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa para contratação e ainda dos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda destinada ao Prefeito Municipal solicitando a abertura de Processo Administrativo para atendimento da solicitação;
- b) Pesquisa de Preço;



- c) Declaração de Opcionalidade de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta de Contrato;
- f) Outros documentos relacionados ao veículo e a sua garantia técnica.
- g) Documentos comprobatórios do atendimento da convocação por interessada;
- h) Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista de empresa que atendeu a convocação do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- i) Deliberação do Agente de Contratação, onde constam os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Pede a autoridade que esta assessoria jurídica, proceda com a análise do controle da legalidade do procedimento levado a efeito pelo Agente de Contratação.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

No caso específico, a Prefeitura Municipal deseja realizar **contratação de empresa para execução da revisão obrigatória de 20.000 km ou 06 meses, incluindo substituição de peças e demais componentes necessários, do veículo Ônibus Volare Access Escolar – Euro 6, ano/modelo 2025, de placa SKR-B13, chassi nº 93PB90919SC102167, pertencente à frota oficial, para atender às demandas do Transporte Escolar, da rede municipal de ensino,**



para tanto adotou o procedimento previsto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)



Identifica-se nos presentes autos o Documento de Oficialização da Demanda, a Estimativa da Despesa, no caso, o Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado e consta nos autos declaração de opcionalidade de elaboração.

Consta nos autos:

"Da justificativa Técnica e do caráter exclusivo do fornecimento:

Conforme levantamento de mercado realizado pelo setor demandante, verificou-se que somente a empresa Peça Fácil Veículos, Peças e Serviços é oficina autorizada pela fabricante Volare na região, habilitada a executar a revisão obrigatória com fornecimento de peças genuínas, conforme determina o manual de garantia de fábrica.

A execução em oficina não autorizada:

- implica perda imediata da garantia do veículo, cujo valor ultrapassa o limite de investimento público relevante;*
- não assegura a qualidade e autenticidade das peças;*
- pode gerar responsabilização administrativa pelo dano ao patrimônio.*

Diante do exposto, fica demonstrada a imprescindibilidade da contratação da empresa autorizada Peça Fácil Veículos, Peças e Serviços, para realização da revisão obrigatória do ônibus Volare Access Escolar – Euro 6, a fim de garantir a segurança do transporte escolar, manter a cobertura de fábrica, preservar o patrimônio público e assegurar a regularidade e continuidade da política municipal de transporte educacional."

A empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 34.301.044/0001-73** ofertou a proposta de **R\$ 6.567,68 (seis mil, quinhentos**



e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo esta compatível com o valor estimado pela Administração para a contratação do objeto que era de **R\$ 6.567,68 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, o que demonstra a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido.

A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos 62 a 70, estabelece as condições para a dispensa de licitação, incluindo a obrigatoriedade de atendimento às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista por parte da empresa contratada.

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 34.301.044/0001-73**, verificamos o seguinte:

- a) Regularidade Fiscal: A empresa demonstrou estar em situação regular perante os órgãos fiscais competentes, apresentando certidões negativas de débitos tributários.
- b) Regularidade Social: A empresa comprovou o cumprimento das obrigações sociais, apresentando certidões negativas de débitos relacionados a encargos sociais e previdenciários.
- c) Regularidade Trabalhista: A empresa demonstrou estar em conformidade com as normas trabalhistas, não apresentando pendências ou débitos junto às autoridades trabalhistas.



Com base na análise realizada, concluímos que a empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 34.301.044/0001-73** atende às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista necessárias para a contratação por dispensa de licitação. A documentação apresentada demonstra a idoneidade da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações legais no âmbito fiscal, social e trabalhista, tal como exigido no Termo de Referência.

No mais, verificada a documentação exigida no Edital para demonstração da habilitação jurídica, regularidade social, trabalhista e fiscal, bem como a qualificação técnica exigida, não vislumbra este órgão jurídico óbice a contratação direta da empresa.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de dispensa de licitação junto às empresas **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 34.301.044/0001-73**, no valor proposto, com fulcro no **art. 75, IV, 'a' da Lei nº 14.133/2021**, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como demais exigências previstas no Termo de Referência.

Recomenda-se a continuidade do procedimento de contratação, observando-se os demais requisitos legais aplicáveis à dispensa de licitação para a aquisição dos bens, componentes ou peças necessárias à manutenção dos equipamentos durante o período de garantia técnica, quais sejam:

- a) emissão da autorização da autoridade competente quanto a contratação pretendida;



- b) divulgação do referido ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos meios de que tratam a legislação de regência e a manutenção deste à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Este parecer tem por objetivo respaldar a legalidade e regularidade do ato administrativo, assegurando o cumprimento das normas pertinentes à contratação pública.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 05 de dezembro de 2025.



Dourimárcia Benevides Oliveira
Advogada OAB 64914





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41A8-0839-3631-C2B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 05/12/2025 16:28:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/41A8-0839-3631-C2B1>